



## AUDITORIA INTERNA

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

## CONVÊNIOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO CELEBRADOS PELO IFAC, desde 2015 a 2019.

Rio Branco – Acre, 22 de junho de 2020



## AUDITORIA INTERNA

### **Auditoria Interna – AUDIN**

**Equipe/Auditor responsável:** Flávia Braga da Silva (Auditora Coordenadora)

**Unidade/setor auditado:** Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PRODIN

**Área auditada:** Convênios com Fundações de Apoio celebrados pelo IFAC.

**Ordem de Serviço:** 07/2020

**Relatório de Auditoria:** 003/2020

## **MISSÃO**

A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de assessoramento e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

## **DO TIPO DE ATIVIDADE**

A Auditoria Interna do IFAC realiza atividades que possuem caráter avaliativo (auditorias ordinárias por meio de avaliação de risco), consultivo (por solicitação da alta gestão) ou apuratório (em caso de denúncia). Dessa forma o presente trabalho teve como principal função avaliar os processos, procedimentos, rotinas e controles internos relacionados ao objeto auditado.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?**

Análise dos convênios com as fundações de apoio, tendo como OBJETO: Verificar o cumprimento dos requisitos de transparência descritos no acórdão nº 1.178/2018 – TCU – Plenário tanto pela fundação de apoio quanto pelo IFAC; e como ESCOPO: a) verificar o cumprimento pelo IFAC dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com a fundação de apoio; b) verificar o cumprimento pela fundação de apoio credenciada/autorizada pelo IFAC dos requisitos relativos à transparência; c) analisar e avaliar os controles internos adotados pelo IFAC.

## **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O presente trabalho foi selecionado com base em fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo e falhas), conforme descrito no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício 2020 (Disponível no site: <https://portal.ifac.edu.br/component/k2/itemlist/category/41-plano-de-atividades-de-auditoria-interna-paint.html>).

## **QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO GESTOR?**

No intuito de sanear as fragilidades identificadas, foram propostas três recomendações: a) quando da publicação no Diário Oficial da União da nova autorização de atuação da FACTO, como fundação de apoio do IFAC, que seja publicizado no sítio eletrônico do IFAC, na aba específica da “Fundações de Apoio”. Além de informar a Auditoria Interna quando ocorrer esta publicação; b) Que as informações de interesse coletivo ou geral, relacionadas às fundações de apoio com as quais o IFAC mantém relacionamento, sejam divulgadas de ofício pelo IFAC, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações; c) Realizar efetivo acompanhamento da gestão de projetos pela FACTO, nos futuros convênios/parcerias firmados, por meio de metas e indicadores de resultados, que permitam avaliar o convênio/parceria como um todo, divulgando o resultado deste acompanhamento na página do IFAC, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o Instituto mantém relacionamento.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DISGP – Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas

DSGTI – Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação FACTO – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia IF – Institutos Federais

IFAC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

GAT – Grupo de Apoio Técnico

LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação

MEC – Ministério da Educação

MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PRODIN – Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional TCU – Tribunal de Contas da União

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	7
RESULTADOS DOS EXAMES.....	8
RECOMENDAÇÕES .....	26
CONCLUSÃO .....	27
APÊNDICE I – Itens 9.3 e 9.4 do Acórdão do TCU nº 1.178/2018 .....	28

## INTRODUÇÃO

A Ação foi realizada em consonância com o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna de 2020 e justificada como cumprimento do item 9.5 do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, que trata da determinação do TCU para que as auditorias internas dos institutos federais (IF) incluíssem em seus planos anuais de atividades trabalhos específicos para verificar o cumprimento pelos próprios IFs e pelas fundações de apoio dos requisitos relativos à transparência em seus relacionamentos.

O presente relatório apresenta as conclusões dos trabalhos de auditoria executados na área dos convênios com fundações de apoio celebrados pelo IFAC, cuja unidade/setor auditado foi a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PRODIN.

O objetivo da auditoria foi verificar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e o Instituto Federal do Acre, conforme os requisitos de transparência estabelecidos no Acórdão nº 1.178/2018.

Em relação ao escopo do presente trabalho, a auditoria procurou verificar o cumprimento pelo IFAC dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com a fundação de apoio; bem como verificar o cumprimento pela fundação de apoio credenciada/autorizada pelo IFAC dos requisitos relativos à transparência; e, por fim, analisar e avaliar os controles internos adotados pelo IFAC.

Quanto a metodologia, para obtenção das informações necessárias à realização deste trabalho foram utilizadas as técnicas de análise documental e indagação escrita, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando a análise de atos e fatos de gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

Para auxiliar o atingimento dos objetivos da Ação, foram verificados os contratos/convênios celebrados entre o IFAC e a FACTO, vigentes e encerrados nos últimos 5 anos, e a partir da lista de requisitos relativos à transparência elencados no Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário (Itens 9.3 e 9.4, listados no Apêndice I), foram verificados se estes requisitos estavam sendo cumpridos, ou seja, se o IFAC e a FACTO disponibilizaram as informações legalmente exigidas sobre os contratos/convênios em seus sítios na internet.

É pertinente frisar que não houve limitações/restrições para a execução dos trabalhos, por parte dos servidores e dos gestores da unidade auditada.

A seguir, apresentamos os resultados dos exames (achados detectados, os riscos relacionados, boas práticas, bem como as recomendações pertinentes).

# RESULTADOS DOS EXAMES

## **INFORMAÇÃO 01: Acompanhamento das relações entre IFAC e a FACTO pela AUDIN.**

### **Fato**

Até o momento de realização deste trabalho de auditoria, resposta da Solicitação de auditoria 01/2020, disponível no processo SEI 0094427.00001049/2020-00, não há registro formalizado de execução de nenhum contrato/convênio junto à FACTO. Desta forma, fica limitada a análise das publicações correlatas.

O escopo desta auditoria foi redirecionado para o exame dos controles internos administrativos e da normatização interna referente às relações do IFAC com Fundação de Apoio.

De forma complementar, foram feitos questionamentos à PRODIN quanto a situações pontuais envolvendo a execução e controle de contratos, destaca-se quanto a relação existente no momento atual do IFAC com Fundação de Apoio, e assim a PRODIN respondeu:

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“A contratação da fundação de apoio tinha como objeto apoiar a execução do “Projeto Alvorada: Inclusão Social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional” no Campus Avançado Baixada do Sol. O projeto atingiria 30 pessoas egressas do sistema prisional através da Formação Inicial e Continuada e da facilitação para o retorno ao mundo do trabalho.

O recurso para a execução do projeto foi viabilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) através do Termo de Execução Descentralizada nº 08/2018. Porém, em 13 de junho de 2019, o DEPEN encaminhou ao IFAC o Ofício nº 1207/2019/DIRPP/DPEN/MJ (SEI: 0049813) manifestando-se pela descontinuidade do projeto.

Assim, procedeu-se a rescisão unilateral do contrato.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Com base nas informações acima expostas, observa-se que a relação entre FACTO e IFAC durou no período da vigência do Contrato/IFAC nº 03/2019, processo SEI nº 23244.017028/2018-56, para a prestação de serviços de apoio à execução do "Projeto Alvorada: inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional", no qual corresponde ao período do dia 08/02/2019 a 16/09/2019.



Pertinente informar que, haviam pendências de documentos no processo SEI nº 23244.017028/2018-56 e no processo relacionado SEI nº 0094427.00002119/2019-20, relacionados a documentos pertinentes à rescisão do contrato 3/2019, no qual havia ocorrido em 16/09/2019. Sendo que essa pendência foi sanada, conforme alegado pela PRODIN, em resposta a Auditoria Interna, no Despacho PRODIN 0188235, no qual informou o que o seguinte:

É importante ressaltar também que o processo SEI nº 23244.017028/2018-56 referente ao contrato nº 03/2019 está instruído com os documentos relativos à rescisão unilateral do contrato (como termo de rescisão – SEI nº 0080223, publicação de extrato de rescisão – SEI nº 0082407), bem com anulação da nota de empenho relativa (SEI nº 0093989).

Sendo, portanto, o processo nº 23244.017028/2018-56 e no processo relacionado SEI nº 0094427.00002119/2019-20, atualmente, constam os documentos referentes à rescisão unilateral do contrato nº 03/2019, como o termo de rescisão, a publicação de extrato de rescisão, abaixo apresentado, além da anulação da nota de empenho, concluindo, que o contrato foi rescindido, não houve qualquer execução contratual, em razão do exposto não foi realizada prestação de serviço, estando finalizado esse processo de execução.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 250/2019.  
 Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE; CNPJ: 00.378.257/0001-81; Contratada: NEW SERVICE EIRELI; CNPJ: 02.290.600/0001-67. Objeto: Repactuação dos preços do contrato a partir de 11/06/2019. Processo nº 23034.023793/2019-61. Fundamento Legal: Art. 65, § 8º e Art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/1993. Valor Atualizado do Contrato: R\$ 724.476,72 (setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Nota de Empenho: 2019NE800919. Data e Assinatura: 17/09/2019 - LUIS CLAUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO, Diretor de Administração.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 30/2019

O Coordenador de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC (UASG: 158156) torna público o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2019, Licitação nº 30/2019, que tinha por objeto eventual contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente autorizada(s) pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à internet, em regime de não exclusividade, para as unidades Reitoria, Campus Rio Branco, Campus Bauxita, Campus Cruzeiro do Sul e Campus Colégio Agrícola que compõem o IFAC, conforme Edital e Anexos. Empresas vencedoras: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ: 76.535.764/0001-43), vencedora do Grupo 1, no Valor total de R\$ 87.107.640,3. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$87.107.640,3. CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA (CNPJ: 11.325.221/0001-56), vencedora do Grupo 2, no Valor total de R\$ 125.000,00; vencedora do Grupo 3, no Valor total de R\$ 125.000,00. TOTAL DO FORNECEDOR: 250.000,00. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 337.107.640,3. Demais informações em site www.comprasnet.gov.br.

AMARILDO JESUS TELES CONTRAIREAS  
 Coordenador de Licitação

(SICON - 18/09/2019) 158156-26425-2019NE800010

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2019

Nº Processo: 23244017028201856. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 03832178000197. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO - DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E TECNO. Objeto: Rescisão unilateral do Contrato, tendo em vista a descontinuidade do Projeto Alvorada. Fundamento Legal: Art. 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 16/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158156-26425-2019NE800010

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 158147

Nº Processo: 23041009378201914. PREGÃO SRP Nº 22/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado: DF TURISMO E EVENTOS LTDA - Objeto: Serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2019 a 18/09/2020. Valor Total: R\$69.000,52. Fonte: 8100000000 - 2019NE800325. Fonte: 8100000000 - 2019NE800324. Fonte: 8100000000 - 2019NE800326. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158147-26402-2019NE800069

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 158147

Número do Contrato: 44/2016. Nº Processo: 23041022936201686. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08328682000178. Contratado: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 44/2016 - Reitoria/Benedito Bentes. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8666/1993; art. 20, §3º, art. 39, art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG n. 05/2017. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Total: R\$244.712,64. Fonte: 8100000000 - 2019NE801106. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158147-26402-2019NE800069

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 158147

Número do Contrato: 45/2018. Nº Processo: 23041035708201838. PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 09439320000117. Contratado: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 45/2018 - Reitoria/Benedito Bentes. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8666/1993; art. 20, §3º, art. 39, art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG n. 05/2017. Vigência: 27/09/2019 a 27/09/2020. Valor Total: R\$214.168,56. Fonte: 8100000000 - 2019NE801107. Fonte: 8100000000 - 2019NE801108. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158147-26402-2019NE800069

## CAMPUS ARAPIRACA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 152805

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 23041021583201605. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08328682000178. Contratado: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Objeto: Registrar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses/Repactuação do valor do Contrato nº 02/2016/Campus Arapiraca com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ano-base 2018; Resguardar o direito da contratada à repactuação dos preços do ano-base 2019, com observância do TETO da SLTI. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, art. 20, §3º e art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Total: R\$341.958,06. Fonte: 8100000000 - 2019NE800103. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158147-26402-2019NE800069

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

## CAMPUS SANTANA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 155592

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 2322800698201670. PREGÃO SRP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado: VOLIUS TECNOLOGIA E GESTAO DE -BENEFICIOS LTDA. Objeto: Serviço de implantação, operação e controle de sistema informatizado de autogestão de frota de veículo, destinados ao gerenciamento do abastecimento e manutenção de veículo, IFAP Campus Santana. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/02. Vigência: 02/12/2018 a 01/12/2019. Valor Total: R\$57.588,69. Fonte: 8100000000 - 2019NE800040. Data de Assinatura: 23/11/2018.

(SICON - 18/09/2019) 155592-26426-2019NE800027

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## CAMPUS HUMAITÁ

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 154783

Nº Processo: 23443011152201942. Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural. Total de Itens Licitados: 00059. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009. Justificativa: Art. 6º e 205, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; entre outros dispositivos legais. Declaração de Dispensa em 17/09/2019. AGILE DE ASSIS DE OLIVEIRA. Coordenador de Compras e Licitações. Ratificação em 17/09/2019. ALLINE PENHA PINTO. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 44.353,54. CPF CONTRATADA: 021.883.812-38 WALSON RODRIGUES DE MELO. Valor: R\$ 4.002,27. CPF CONTRATADA: 028.645.152-43 DAIANE MOREIRA BARRETO. Valor: R\$ 4.000,10. CNPJ CONTRATADA: 10.923.742/0001-42 ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE HORTI FRUTI GRANIEIROS DO ALTO CRATO. Valor: R\$ 20.343,93. CPF CONTRATADA: 146.431.972-34 GILDINO EUCLIDES MENDONÇA. Valor: R\$ 4.002,41. CPF CONTRATADA: 562.189.822-20 MARIA ENEA SANTOS MORAIS. Valor: R\$ 4.001,17. CPF CONTRATADA: 698.741.152-20 MARIA DO CARMO MENDONÇA AZEVEDO. Valor: R\$ 4.002,63. CPF CONTRATADA: 926.288.422-20 VALDECIR MOREIRA BARRETO. Valor: R\$ 4.001,03.

(SICON - 18/09/2019) 154783-26403-2019NE800019

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 158145

Número do Contrato: 7/2016. Nº Processo: 23278007066201994. PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Quarto termo aditivo prorrogação vigência contrato. Fundamento Legal: Art 57 Inc II Lei 8666/93. Vigência: 03/06/2019 a 03/12/2019. Data de Assinatura: 03/06/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158145-26427-2019NE800015

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 158145

Nº Processo: 23278007837201943. INEXIGIBILIDADE Nº 23/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 6650/79. Vigência: 22/07/2019 a 22/07/2020. Valor Total: R\$49.328,84. Fonte: 8100000000 - 2019NE800647. Data de Assinatura: 22/07/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158145-26427-2019NE800015

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 158145

Número do Contrato: 13/2018. Nº Processo: 23278008981201905. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 06309174000117. Contratado: MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Primeiro termo aditivo de suprimento. Fundamento Legal: Art 65 Inc I Lei 8666/93. Valor Total: R\$29.994,77. Fonte: 8108000000 - 2019NE800792. Data de Assinatura: 05/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158145-26427-2019NE800015

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 158145

Número do Contrato: 14/2015. Nº Processo: 23278008077201991. PREGÃO SRP Nº 60/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 19827650000133. Contratado: LEITE & LIMA LTDA - Objeto: Quarto termo aditivo prorrogação vigência contrato. Fundamento Legal: Art 57 Inc II Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2019 a 01/09/2020. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158145-26427-2019NE800015

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 158145

Número do Contrato: 19/2016. Nº Processo: 23278011085201915. DISPENSA Nº 33/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 03159145000128. Contratado: SERVITE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Segundo termo aditivo de acréscimo. Fundamento Legal: Art 65 Inc I alinea b, Lei 8666/93. Valor Total: R\$70.276,68. Fonte: 8100000000 - 2019NE800021. Data de Assinatura: 29/08/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158145-26427-2019NE800015

## CAMPUS VALENÇA - TENTO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 158405

Nº Processo: 23280001855201972. DISPENSA Nº 7/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 13272435000137. Contratado: ASSOCIACAO AGRICOLA E ASSESSORIA ACOMERCIALIZACAO DA A. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios dire tamente da Agricultura Familiar para alunos do IFBA Campus Valença pelo PNAE/FNDE. Fundamento Legal: Lei nº 11947/2009 e Resolução/FNDE 04/2015. Vigência: 09/09/2019 a 09/09/2020. Valor Total: R\$14.152,15. Fonte: 113150072 - 2019NE800184. Data de Assinatura: 09/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 158405-26427-2019NE800020



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 05030201909300047

47

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **INFORMAÇÃO 02: Regulamento das Relações entre o IFAC e as Fundações de Apoio**

### **Fato**

O IFAC possui normatização interna, Resolução CONSU/IFAC nº 17, de 30 de abril de 2018, que regulamenta a operacionalização das relações com Fundações de Apoio.

### **Análise da Auditoria Interna**

Foi verificado que a Resolução CONSU/IFAC nº 17/2018 assegura os procedimentos de operacionalização de qualquer convênio ou contrato com fundações de apoio, com destaque aos procedimentos de organização orçamentária e financeira dos projetos, bem como o capítulo específico sobre o acompanhamento, controle e prestação de contas, no qual visa aprimorar os controles internos administrativos e a prevenção de riscos.

## **CONSTATAÇÃO 03: Pendência da publicação da nova autorização da FACTO como Fundação de Apoio do IFAC.**

### **Fato**

Analisando o art. 2º da Lei nº 8.958/94, pode-se constatar que a norma exige que todas as fundações de apoio devem estar previamente credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), vejamos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
- III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação - LAI e nas normas específicas pelas Fundações de Apoio, em âmbito nacional, que culminou com a emissão do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU – Plenário, o TCU esclareceu que:

2.13.7 Ante o exposto, será proposta determinação ao MEC para que oriente as IFES/IF's a fim de que:

- a) divulguem em seus sites informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com suas fundações de apoio, tais como: a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto

7.423/10, art. 4º, IV); a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V); a portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III); as atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II); a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos (Decreto 7.423/10, art. 12, §2º); as normas referentes à composição das equipes dos projetos (Decreto 7.423, art. 6º, §11); os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores (Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III; e art. 7º, §1º);

Portanto, percebe-se a obrigatoriedade de a Fundação ser credenciada junto ao MEC, assim como do IFAC dar transparência ao ato, divulgando em seu site referida portaria de credenciamento.

### **Riscos relacionados**

Firmar convênio com fundação que não é credenciada junto ao MEC e consequentemente não possui os requisitos necessários para tal ato, em descumprimento às normas aplicáveis pode acarretar eventual nulidade de contrato/convênio.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

Conforme, Despacho PRODIN 0188235, apresentado em resposta ao relatório preliminar desta auditoria, em relação a constatação 03 foi respondido o que consta abaixo:

“No entanto, segundo o [§ 2º do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31, de dezembro de 2010](#), que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio registrada e credenciada para atuar em uma Instituição de Ensino Superior (IFES) poderá apoiar outra IFES, mediante prévia autorização do grupo de apoio técnico (GAT) a que se refere o § 1º do art. 3º.

Assim, em consonância com a legislação, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto):

- encontra-se credenciada pelo período de 5 anos para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Espírito Santo, conforme a [Portaria Conjunta de credenciamento nº 51, de 24/07/2017](#) e a informação contida na linha “146” da planilha “Lista de Fundações de Apoio credenciadas” (SEI nº [0188236](#)) disponível [no site do Ministério da Educação](#) (acessada em 15/05/2020).
- foi autorizada para atuar no Instituto Federal do Acre, pelo período de 1 ano, conforme a [Portaria Conjunta nº 71, de 24/10/2018](#).

Em complemento, informamos que as referidas portarias estão divulgadas na seção “[Fundações de Apoio](#)” do menu “Acesso à Informação” no sítio eletrônico do IFAC.

Ressaltamos que, após o término da vigência da portaria de autorização, não havia contrato vigente entre o IFAC e a Facto, bem como que novo processo de autorização para a Facto atuar no IFAC encontra-se em andamento no MEC sob o nº 23000.011498/2020-93, conforme ata da reunião do GAT, realizada em 12/05/2020 (SEI

nº [0188237](#)).

Conforme exposto acima, a exigência de credenciamento da fundação já é atendida, sendo Facto devidamente credenciada, conforme legislação vigente, inclusive enfatizamos que tanto a portaria de credenciamento da Facto junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia (documento SEI nº [0002735](#)) quanto a portaria de autorização para atuar como fundação de apoio ao IFAC (documento SEI nº [0002755](#)) encontram-se anexadas ao único processo de contratação do IFAC com fundação de apoio (Processo nº [23244.017028/2018-56](#)).

### **Análise da Auditoria Interna**

Quando do momento da realização dos trabalhos desta auditoria, haviam inconsistências a respeito da fundação de apoio ser registrada e credenciada para atuar em uma IFES e apoiar outra IFES, no qual é o que ocorre na relação de apoio da FACTO com o IFAC. Por esta razão, conforme a manifestação do setor auditado, esclarecimentos foram feitos e foi confirmado o credenciamento da FACTO até 25/07/2022, de acordo com a Portaria Conjunta de credenciamento nº 51, de 24/07/2017.

No que concerne à autorização da FACTO para atuar no IFAC, ao verificar no site do IFAC, na página específica das Fundações de Apoio ([https://portal.ifac.edu.br/fundacoes\\_apoio.html](https://portal.ifac.edu.br/fundacoes_apoio.html)) consta o link que remete à Portaria Conjunta 71/2018, publicada no Diário Oficial da União, na qual autoriza a FACTO a atuar como Fundação de Apoio do IFAC, no período de 1 (um) ano, prazo este que está exaurido.

Entretanto, conforme informações apresentadas pela Unidade Auditada, consta no MEC um novo processo de autorização para a FACTO atuar no IFAC e foi apresentado ainda a ata da reunião do GAT, realizada em 12/05/2020, no qual registra a aprovação do pedido de autorização da fundação de apoio FACTO para atuar junto ao IFAC.

Neste sentido, está pendente a publicação da nova portaria de autorização no Diário Oficial da União.

### **INFORMAÇÃO 04: Informações institucionais e organizacionais na página eletrônica do IFAC sobre as regras e condições do relacionamento com a FACTO.**

#### **Fato**

Com o objetivo de verificar a divulgação, por parte do IFAC, das informações institucionais e organizacionais explicitando regras e condições do seu relacionamento com a FACTO, foram realizadas consultas no sítio eletrônico do Instituto Federal durante a fase de execução da auditoria.

A Lei 12.527, de 18.11.11, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União com o fim de garantir o acesso a informações, determina a divulgação do registro da estrutura organizacional (art. 8º, §1º, I) e de suas atividades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços (art. 7º, V).

Nesse sentido, mostra-se importante destacar a existência do Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, item 9.3 (Apêndice I), que determina ao Ministério da Educação a prestar orientação as Instituições Federais para que sejam observadas a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, sendo necessária a adoção das seguintes medidas por parte das instituições federais:

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio; (Grifo nosso)

### **Riscos relacionados**

Os riscos advindos da ausência de informações básicas na página eletrônica do IFAC sobre as regras e condições do relacionamento com a FACTO pode acarretar no descumprimento das mesmas quando da execução dos projetos, cria obstáculos ao exercício do controle interno e controle social dos recursos públicos envolvidos e dificuldades ao aprimoramento do processo que dificultam a *accountability*, favorecem o desalinhamento de projetos em relação às estratégias e podem causar um potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFAC.

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste sentido, ao consultar a página do IFAC (Acesso à Informação > Fundações de Apoio), verificou-se as informações essenciais para a caracterização do relacionamento entre IFAC e FACTO.

Consta na página do IFAC, referente às Fundações de Apoio, a Resolução CONSU/IFAC nº 31/2018, referente a aprovação da homologação da FACTO como Fundação de Apoio do IFAC, bem como a Portaria de credenciamento, conforme já explicitado na constatação 03.

Vale ressaltar o que determina o art. 8º da Lei 12.527/11, no qual estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso, ou seja, de uma maneira que os usuários tenham acesso fácil aos documentos/informações essenciais do Instituto Federal pertinentes à Fundação de Apoio:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (Grifo nosso)

Portanto, fica demonstrada que o Instituto Federal apresenta as informações institucionais e organizacionais em sua página eletrônica sobre as regras e condições do relacionamento com a FACTO.



## **CONSTATAÇÃO 05: Divulgação de informações sobre o projeto fruto do contrato firmado entre IFAC e FACTO.**

### **Fato**

Com o objetivo de verificar a existência de sistema informatizado de acesso público na internet para auxiliar no acompanhamento da execução e divulgação de informações do projeto fruto do contrato entre o IFAC e a FACTO, foram realizadas consultas no sítio do IFAC durante a fase de execução da auditoria.

Importante destacar o que dispõe o Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário, item 9.3, que determina ao Ministério da Educação a prestar orientação as Instituições Federais para que sejam observadas a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, sendo necessária a adoção das seguintes medidas por parte das instituições federais:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

(Grifo nosso)

Na consulta ao sítio do IFAC primordialmente foi verificado se está sendo adotado os parâmetros que devem ser observados na divulgação das informações (item 9.3.2 do Acórdão) relacionados a (1) disponibilização de relação, lista ou planilha, (2) possibilidade de aplicação de filtros de busca, (3) formato dos relatórios e (4) atualização tempestiva.

### **Riscos relacionados**

Os itens listados no Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário enquadram-se perfeitamente como possíveis fatores de risco associados à execução de contratos firmados com fundação de apoio e estão listados a seguir:

1) Ausência de implantação de sistema informatizado que dê ampla publicidade aos projetos, que permita acompanhamento da tramitação interna e execução físico-financeira de todos os projetos;
--

2) Ausência de divulgação das seguintes informações e procedimentos:
2.1) Lista que contemple todos os projetos e agentes envolvidos;
2.2) Ferramenta para filtrar, ordenar e totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
2.3) Gravação de relatórios que facilitem a análise das informações;
2.4) Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos;
2.5) Informações institucionais que explicitem regras e condições do relacionamento entre IF e Fundações de Apoio;
2.6) Publicização de seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores;
2.7) Informações sobre os participantes dos projetos executados pelas Fundações de Apoio;
2.8) Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração de Fundações de Apoio

Os riscos advindos das deficiências constatadas envolvem a dispersão das informações sobre os convênios e projetos desenvolvidos em parceria com fundações de apoio, a criação de obstáculos ao exercício do controle social dos recursos públicos envolvidos e dificuldades ao aprimoramento do processo que dificultam a *accountability*, favorecem o desalinhamento de projetos em relação às estratégias e podem causar um potencial impacto negativo nas políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Federal.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

No Despacho PRODIN 0188235, apresentado em resposta ao relatório preliminar desta auditoria, em relação a este item, foi respondido o seguinte:

Contudo, houve uma única contratação de fundação de apoio pelo IFAC, não tendo o contrato sido executado, conforme o que consta nos autos dos processos de contratação ([23244.017028/2018-56](#)) e fiscalização ([0094427.00002119/2019-20](#)). Devido a inexecução do contrato por rescisão unilateral da administração, não houve mais informações a serem divulgadas além das que constam na planilha "[Projetos com fundações de apoio](#)" disponível [no sítio eletrônico do IFAC](#).

Ressaltamos que a planilha divulgada na página sobre as fundações de apoio no IFAC, em formato csv e ods, apresenta as seguintes informações atualizadas, dispostas em colunas, acerca da contratação de fundação de apoio:

- processo de contratação, com link de acesso ao interior teor do processo.
- descrição do objeto
- nome da fundação de apoio
- número do contrato com link para acesso ao respectivo documento
- número do documento no SEI do plano de trabalho e projeto, com link para acesso aos documentos - coluna inserida na última atualização da planilha
- valor previsto do projeto
- data de início do contrato
- data de término prevista



- agentes participantes (não houve)
- situação do projeto (não executado) - coluna inserida na penúltima atualização da planilha
- observações com informações sobre a rescisão unilateral do contrato pela administração

Desse modo, a planilha divulgada permite o cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 1178/2018 -TCU – Plenário, conforme detalhado na tabela abaixo:

<b>Subitens do item 9.3.2. do acórdão</b> (adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros)	<b>Detalhamento do cumprimento pelo IFAC</b>
9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade	Planilha disponibilizada em página do IFAC com as informações listadas acima sobre a única contratação de fundação de apoio pelo IFAC, havendo link na planilha para acesso ao processo de contratação no SEI que contém diversos documentos, desde cópia do TED e projeto, até a rescisão unilateral, além do devido relacionamento no SEI ao processo de fiscalização.
9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros	A planilha divulgada permite filtrar informações, já que foram dispostas em colunas sem linhas mescladas, bem como permite busca textual, ordenar e totalizar.
9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações	A planilha foi disponibilizada em 2 dois formatos abertos e não proprietários (csv e ods), propiciando ao usuário a análise e reutilização das informações, conforme orienta a <a href="#">6ª versão do Guia de Transparência Ativa (GTA)</a> para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, elaborado pela Controladoria Geral da União. Seguindo a orientação do guia, também foi divulgado o dicionário de dados da planilha.
9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	Na página do IFAC, ao lado do nome da planilha, consta a informação do mês e ano de atualização da planilha, conforme orientação do GTA.

### **Análise da Auditoria Interna**

Primeiramente, a Lei 12.527/2011 (LAI), que regula o acesso a informações, dispõe no inciso V, §1º do art. 8º que é dever das entidades públicas, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Ainda segundo os art. 11, §1º e art. 12, §2º do Decreto 7.423/2010, é necessária a divulgação de informações sobre os projetos no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e Economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada. (Grifo nosso)

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

(...)

V – tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (Grifo nosso)

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º prevê um rol mínimo de dados que os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, divulgar nas suas páginas oficiais na internet, no menu “Acesso à Informação”.

Primeiramente, ao realizar essa auditoria existiam ausência de informações pontuais, nas quais foram sanadas pela Unidade Auditada, após o encaminhamento do relatório preliminar.

Nesta análise posterior, foi verificado que a Unidade Auditada realizou as devidas atualizações de informações, como atualização da planilha dos projetos com fundações de apoio, bem como acrescentou o ícone “dicionário de dados”, conforme orientação da 6ª versão do Guia de Transparência Ativa (GTA) para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, também o número do instrumento contratual com link para acesso ao inteiro teor do contrato, número do documento SEI do plano de trabalho com link para acesso ao plano de trabalho no SEI, além de outras informações. Ademais, como demonstrado acima na manifestação do setor auditado, a transparência no site do IFAC referente a divulgação das informações estabelecidas no Subitem do item 9.3.2. do acórdão nº 1178/2018 -TCU – Plenário resta cumprida.

Por fim, o site do IFAC, acessado no dia 18 de junho de 2020, apresenta as seguintes informações, pertinentes a transparência quanto às Fundações de Apoio:

**IFAC Instituto Federal do Acre**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > FUNDações DE APOIO

## Fundações de Apoio

Escrito por [luisana.gomes](#) | Publicado: Segunda, 12 de Novembro de 2018, 10h15

Nesta seção são divulgadas informações sobre o relacionamento do Instituto Federal do Acre (Ifac) com suas fundações de apoio.

**Sobre as Fundações de Apoio**

As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (Ifes) e também das Instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs).

As relações com as fundações de apoio são normalizadas pela seguinte legislação:

Legislação	Tema
Lei nº 8.958/1994	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
Lei nº 10.973/2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências
Lei nº 13.243/ 2016	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
Decreto nº 7.423/2010	Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
Decreto nº 9.283/2018	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
Decreto nº 8.240/2014	Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
Decreto nº 8.241/2014	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Veja [aqui o Acórdão nº 1178/2018](#) - TCU-Plenário, acerca do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF.

**Fundações de Apoio no Ifac**

No IFAC, as relações com as Fundações de Apoio estão regulamentadas na Resolução CONSU/IFAC nº 17/2018.

Em 12 de junho de 2018, foi aprovada, através da Resolução CONSU/IFAC nº 31/2018, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto) como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre.

Acesse, aqui, a [Portaria de credenciamento da Facto](#).

Acesse a [Portaria Conjunta 71/2018, que autoriza a Facto a atuar como Fundação de Apoio do Ifac](#).

Salva mais informações sobre a Facto em <http://facto.org.br/>.

**Projetos com Fundações de Apoio**

Projetos com fundações de apoio - atualizado em maio/2020 (csv / ods)

Acesse [aqui](#) o dicionário de dados.

registrado em: [Pública](#) - [Lei de acesso à informação](#)

## **CONSTATAÇÃO 06: Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFAC e a FACTO.**

### **Fato**

Com o objetivo de verificar a divulgação, por parte do IFAC, de metas e resultados referentes às ações (convênios, termos de parceria, etc.) desenvolvidas no âmbito do seu relacionamento com a FACTO, foram realizadas consultas na página eletrônico do IFAC durante a fase de execução da auditoria.

Nesta consulta não foi encontrado na página eletrônica do IFAC a divulgação de metas e indicadores de resultados referentes às ações desenvolvidas com FACTO que possibilitassem avaliar a gestão do conjunto de projetos como um todo.

Concernente a divulgação de indicadores de resultados e de impacto das ações desenvolvidas com a FACTO, também não constam divulgações de informações sobre avaliações da gestão das ações da Fundação como um todo.

Pelo exposto, fica constatada a ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFAC e a FACTO.

### **Riscos relacionados**

Os riscos advindos dos fatos constatados envolvem os impactos negativos causados pela falta de estabelecimento de metas e ausência de acompanhamento do IFAC na gestão de projetos pela FACTO, dificultando a mensuração dos resultados e o alinhamento com os objetivos estratégicos do IFAC.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

No Despacho PRODIN 0188235, apresentado em resposta ao relatório preliminar desta auditoria, em relação a este item, foi respondido o seguinte:

“O relacionamento do IFAC com fundação de apoio é recente, não havendo nenhum projeto executado até o momento com apoio de fundação. Assim, será iniciado estudo para a atualização da resolução que regulamenta o relacionamento do IFAC com fundações de apoio e com esse estudo serão propostas as metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto dos projetos, garantindo, desse modo, o cumprimento do item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 -TCU – Plenário.”

### **Análise da Auditoria Interna**

A Lei 12.527/11, prevê em seu art. 7º, inciso VII, alínea a, que o acesso à informação compreende o direito de obter informação relativa “à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”.

Nesse mesmo sentido, o Decreto 7.724/12, art. 7º, parágrafo 3º, inciso II, traz como dever dos órgãos e entidades, independente de requerimento, a divulgação de informações sobre “programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto”

Diante das exigências normativas, o TCU sinalizou, por meio do item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 – Plenário, a necessidade dos Institutos Federais (IF) de adotar a seguinte medida:

9.3.3. **divulgar em seus sítios eletrônicos na internet** no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.4. **metas propostas e indicadores de resultado** e de impacto **que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos**, e não de cada um individualmente; (Grifo nosso)

Conforme explanado nos fatos, não foi encontrado na página eletrônica do IFAC a divulgação de metas e indicadores de resultados referentes às ações desenvolvidas com a FACTO, entretanto a Unidade Auditada, de acordo com o descrito acima, alegou que “será iniciado estudo para a atualização da resolução que regulamenta o relacionamento do IFAC com fundações de apoio e com esse estudo serão propostas as metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto dos projetos, garantindo, desse modo, o cumprimento do item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018 -TCU – Plenário.”

## RECOMENDAÇÕES

**CONSTATAÇÃO 03: Pendência da publicação da nova autorização da FACTO como Fundação de Apoio do IFAC.**

**RECOMENDAÇÃO:** Quando da publicação no Diário Oficial da União da nova autorização de atuação da FACTO como fundação de apoio do IFAC, que seja publicizado no sítio eletrônico do IFAC, na aba específica da “Fundações de Apoio”, bem como a publicação dos futuros relacionamentos do IFAC com outras fundações de apoio, caso ocorra. Além de informar a Auditoria Interna quando ocorrer esta publicação.

**CONSTATAÇÃO 05: Divulgação de informações sobre o projeto fruto do contrato firmado entre IFAC e FACTO.**

**RECOMENDAÇÃO:** Que as informações de interesse coletivo ou geral, relacionadas às fundações de apoio com as quais o IFAC mantém (e manterá) relacionamento, sejam divulgadas de ofício pelo IFAC, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações.

**CONSTATAÇÃO 06: Ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no âmbito do relacionamento o IFAC e a FACTO.**

**RECOMENDAÇÃO:** Realizar efetivo acompanhamento da gestão de projetos pela FACTO, bem como de outras fundações de apoio que futuramente o IFAC poderá realizar, nos futuros convênios/parcerias firmados, por meio de metas e indicadores de resultados, que permitam avaliar o convênio/parceria como um todo, divulgando o resultado deste acompanhamento na página do IFAC, em seção própria relacionada às fundações de apoio com as quais o Instituto mantém (e manterá) relacionamento.

## CONCLUSÃO

O propósito desta auditoria consistiu em verificar o cumprimento, primordialmente, dos requisitos de transparência estabelecidos no Acórdão n.º 1.178/2018 - TCU, bem como acompanhar a publicidade no relacionamento entre o IFAC e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO por meio de questionamentos e análises das publicações na página do IFAC e da FACTO, e analisar o cumprimento da legislação pertinente, dos controles internos administrativos e da normatização interna referente às relações do IFAC com Fundações de Apoio.

O trato de recursos públicos, pela sua própria natureza de pertencer a todos os cidadãos, exige a adoção de medidas de transparência. Nem toda informação pública é transparente. Publicidade e transparência são conceitos distintos, pois algo transparente é de fácil aceção no primeiro olhar, sem que haja a necessidade de maiores detalhamentos ou explicações. Se uma informação pública precisa ser explicada ou complementada, então ela não pode ser considerada transparente.

O objetivo da transparência é munir os cidadãos de informações sobre o que acontece na gestão de recursos públicos. Dessa forma, nota-se que para a existência de uma democracia onde o controle social é protagonista, a transparência é condição prévia, servindo de insumo avaliativo para a verificação, por parte dos cidadãos, sobre se o gestor público se distancia ou não da finalidade pública de uma determinada ação governamental.

Quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à transparência elencados no Acórdão do TCU nº 1178/2018 – Plenário (Itens 9.3 e 9.4, listados no Apêndice I), conclui-se que, atualmente, o site do IFAC encontra-se atualizado e com as devidas informações exigidas neste acórdão.

Portanto, em síntese, o Instituto Federal atualmente disponibiliza às informações institucionais e organizacionais, legalmente exigidas, em sua página eletrônica, sobre as regras e condições do relacionamento com a FACTO.

Em relação às recomendações emitidas neste relatório, cientificamos que irão ser realizadas futuramente, posteriormente a execução no novo processo de autorização da fundação de apoio FACTO para atuar junto ao IFAC.



## APÊNDICE I – Itens 9.3 e 9.4 do Acórdão do TCU nº 1.178/2018

- Itens aplicados aos Institutos Federais

Itens	Determinações	Atendimento ao Acórdão		
		Sim	Não	Em parte
	9.3 determinar ao Ministério da Educação que <b>oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência</b> na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais <b>da necessidade de adotar as seguintes medidas:</b>			
1	9.3.1. implantar <b>registro centralizado de projetos de ampla publicidade</b> , assim entendido como um <b>único sistema informatizado, de acesso público na internet</b> , que permita <b>acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto</b> e que <b>contemple todos os projetos</b> , independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;			
	9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:			
2	9.3.2.1. disponibilização na forma de <b>relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes</b> , de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;			
3	9.3.2.2. <b>possibilidade de filtrar</b> , inclusive mediante <b>pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;</b>			
4	9.3.2.3. <b>possibilidade de gravação de relatórios</b> a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;			
5	9.3.2.4. <b>atualização tempestiva das informações</b> disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.			
	9.3.3. <b>divulgar</b> em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito <b>a seus relacionamentos com fundações de apoio:</b>			
6	9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem <b>regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;</b>			
7	9.3.3.2. <b>seleções para concessão de bolsas</b> , abrangidos seus <b>resultados e valores</b> , de forma a atender ao princípio da publicidade;			



8	9.3.3.3. informações sobre <b>agentes participantes dos projetos executados</b> pela fundação de apoio;			
9	9.3.3.4. <b>metas propostas e indicadores</b> de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;			
10	9.3.3.5. <b>relatórios de avaliações de desempenho</b> exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;			
11	9.3.3.6. <b>relatórios das fiscalizações</b> realizadas em suas fundações de apoio.			

- **Itens aplicados às Fundações de Apoio**

Item	Determinações	Atendimento ao Acórdão		
		9.4. determinar ao Ministério da Educação que <b>oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência</b> , aos quais se submetem aquelas entidades por <b>dever de observar o princípio da publicidade</b> e por expressa disposição de lei, <b>atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:</b>	Sim	Não
9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:				
1	9.4.1.1. <b>seção de respostas</b> a perguntas mais frequentes da sociedade;			
2	9.4.1.2. <b>acessibilidade</b> a todos os interessados e <b>facilidade de uso</b> , independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;			
3	9.4.1.3. <b>gravação de relatórios</b> , em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;			
4	9.4.1.4. <b>ferramenta de pesquisa de conteúdo</b> que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;			
5	9.4.1.5. adoção de medidas para garantir <b>acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência</b> .			
9.4.2. em especial quanto à <b>divulgação de projetos executados, agentes</b> que deles participem, <b>convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas</b> e das <b>seleções públicas e contratações diretas</b> , adoção dos seguintes parâmetros:				

6	9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de <b>relações, listas ou planilhas</b> que contemplem a <b>totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas</b> , atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;			
7	9.4.2.2. <b>possibilidade de filtrar</b> , inclusive mediante <b>pesquisa textual</b> , de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;			
8	9.4.2.3. <b>possibilidade de gravação de relatórios</b> a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;			
9	9.4.2.4. <b>atualização tempestiva das informações</b> disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.			
10	9.4.3. <b>divulgação de todos os projetos</b> de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;			
11	9.4.4. <b>disponibilização dos registros das despesas</b> realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);			
12	9.4.5. divulgação de informações sobre <b>agentes participantes de projetos</b> executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: <b>identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos</b> ;			
13	9.4.6. <b>publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas</b> para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;			
14	9.4.7. <b>acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta</b> para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;			
15	9.4.8. <b>acesso à íntegra das prestações de contas</b> dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;			
16	9.4.9. <b>divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas</b> ;			
17	9.4.10. <b>publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto</b> que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;			
18	9.4.11. <b>divulgação dos relatórios de gestão anuais</b> ;			

19	9.4.12. <b>divulgação de relatórios das avaliações de desempenho</b> , exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;			
20	9.4.13. <b>acesso à íntegra das demonstrações contábeis;</b>			
9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus <b>registros contábeis</b> :				
21	9.4.14.1. <b>registros contábeis segregados</b> , de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;			
22	9.4.14.2. <b>ingressos de recursos públicos</b> , inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;			
23	9.4.14.3. <b>uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível</b> , que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.			
24	9.4.15. <b>publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho</b> a que se tenha submetido e das <b>avaliações de desempenho</b> a que se submetam;			
25	9.4.16. criação de <b>sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;</b>			
26	9.4.17. designação de <b>responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.</b>			